



**Construindo o futuro,
olhando o presente**

Anexo 13- Regime Geral da Prevenção da Corrupção

Plano de Prevenção de Riscos | Código de Conduta | Canais de Denúncia | Plano de formação e comunicação

ÍNDICE

PREÂMBULO.....	4
-----------------------	----------

LIVRO I - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DE INFRAÇÕES CONEXAS.....	5
--------------------------------------------------------------------------------------	----------

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5
Artigo 1.º Objeto	5
Artigo 2.º Âmbito de aplicação	5
Artigo 3.º Objetivos	5
CAPÍTULO II- VALORES E PRINCÍPIOS	5
Artigo 4.º Valores e princípios.....	5
CAPÍTULO III- CONCEITOS, IDENTIDADE E MISSÃO	5
Artigo 5.º Conceitos.....	5
Artigo 6.º Identidade e missão	6
CAPÍTULO IV- ESTRUTURA E MODELO DO AGRUPAMENTO.....	7
Artigo 7.º Estrutura.....	7
Artigo 8.º Modelo	8
CAPÍTULO V- RISCOS	8
Artigo 9.º Identificação	8
Artigo 10.º Avaliação	8
Artigo 11.º Identificação dos mecanismos de controlo e mitigação dos riscos.....	9
Artigo 12.º Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos	9
Artigo 13.º Plano de Avaliação	9
Tabela 1- Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas.....	10

LIVRO II - CÓDIGO DE CONDUTA.....	13
------------------------------------------	-----------

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
Artigo 14.º Objeto	13
Artigo 15.º Âmbito de aplicação	13
Artigo 16.º Objetivos.....	13
CAPÍTULO II- VALORES E PRINCÍPIOS	13
Artigo 17.º Valores	13
Artigo 18.º Princípios	13
CAPÍTULO II- NORMAS DE CONDUTA.....	14
SECÇÃO I- NORMAS GERAIS DE CONDUTA.....	14
Artigo 19.º Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal	14
Artigo 20.º Relacionamento com entidades externas.....	14
ARTIGO 21.º CONDUTA ACADÉMICA.....	14
ARTIGO 22.º UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS	14
ARTIGO 23.º RELAÇÃO COM A COMUNIDADE E COM O AMBIENTE.....	15
SECÇÃO II- NORMAS DOS ELEMENTOS DO AEFN.....	15
Artigo 24.º Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal	15
Artigo 25.º Conflito de interesses.....	15
Artigo 26.º Ofertas, convites ou benefícios similares	16

<u>LIVRO III- CANAIS DE DENÚNCIA.....</u>	<u>17</u>
Artigo 27.º Procedimento.....	17
<u>LIVRO IV - PLANO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....</u>	<u>18</u>
Artigo 28.º Metodologia	18
Artigo 29.º Recurso e Parcerias	18
Artigo 30.º Avaliação	18
<u>ANEXO I.....</u>	<u>19</u>
Formulário Denúncia de Corrupção	19

PREÂMBULO

Na sequência da aprovação da Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, entrou em vigor o Regime Geral da Prevenção da Corrupção - Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção.

Este diploma, tendo como objetivo central a implementação de medidas de forma a prevenir e detetar os riscos de corrupção e de cometimento de outras infrações conexas, prevê a implementação obrigatória de instrumentos de prevenção da corrupção que as entidades públicas devem adotar, adotando e implementando um programa de enquadramento normativo para o AEFN.

Este programa inclui:

1. Plano de Prevenção de Riscos (PPR - art.º 6º, onde se identificam as situações potenciadoras de riscos acompanhada do respetivo plano de prevenção e/ou gestão de riscos).
2. Código de Conduta (art.º 7º, onde se estabeleça o conjunto de princípios, valores e regras de atuação de todos os membros da comunidade do Agrupamento de Escolas Figueira Norte, em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes).
3. Canais de Denúncia (art.8º, prevendo o incumprimento do disposto no presente PPR)
4. Plano de formação e comunicação (art.º 9º e 10-º, com a previsão de programas internos de formação e avaliação).

LIVRO I - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO DE INFRAÇÕES CONEXAS

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O Plano de Prevenção de Riscos de corrupção de infrações conexas do Agrupamento de Escolas Figueira Norte identifica, analisa e classifica dos riscos e das situações que possam expor a entidade a atos de corrupção e infrações conexas, sem prejuízo da observância de outras situações que resultam da lei.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1. O presente normativo aplica-se a todos os trabalhadores docentes, não docentes e alunos, adiante designados de forma genérica, Comunidade Escolar.
2. Aplica-se, igualmente, a todos os parceiros e colaboradores, a título permanente ou ocasional, que desenvolvam ações para ou com o Agrupamento, adiante designados de forma genérica, Comunidade Educativa.

Artigo 3.º Objetivos

- 3.1. Prevenir e detetar os riscos de corrupção e de cometimento de outras infrações conexas.
- 3.2. Contribuir para o combate ao fenómeno da corrupção, que ofende a essência da democracia e os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integralidade e da justa redistribuição de riqueza.

CAPÍTULO II- VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 4.º Valores e princípios

1. A valorização da diversidade e da integridade do Agrupamento é um objetivo, pretendendo-se a divulgação e promoção dos princípios e valores de cidadania que estão personificados nos seus patronos: Cristina Torres e Mário Augusto.
2. A todos os membros deste Agrupamento se exigem atitudes promotoras de igualdade de género e da não discriminação entre homens e mulheres, comportamentos de empenho, zelo, honradez, responsabilidade, lealdade, abertura e cooperação, nos relacionamentos internos e com a tutela, com as instituições congéneres e com a comunidade onde se insere.
3. Na promoção da Igualdade de Género, deverá incluir-se na comunicação interna e externa, a dimensão da igualdade de género na linguagem escrita e visual, aplicando a linguagem inclusiva em toda a documentação e sensibilizando para a não discriminação em função da orientação sexual e identidade de género.

CAPÍTULO III- CONCEITOS, IDENTIDADE E MISSÃO

Artigo 5.º Conceitos

1. Entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

2- Relembra-se que se define como:

a) **Corrupção passiva** (art.º 373.º do Código Penal) - Pratica o crime a pessoa que aceita receber a vantagem patrimonial ou não patrimonial (dinheiro ou benefícios de qualquer natureza), para se colocar à disposição ou cumprir ou omitir certos atos;

b) **Corrupção ativa** (art.º 374.º do Código Penal) - Pratica o crime a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou vantagem de qualquer natureza, em troca de um favor presente ou futuro ou de uma postura de favor ou prestação;

c) **Branqueamento** (art.º 368.º do Código Penal) - Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal;

d) **Tráfico de influência** (art.º 335.º do Código Penal) - Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira;

e) **Suborno** (art.º 363.º do Código Penal) - Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos;

f) **Recebimento ou oferta indevidos de vantagem** (art.º 372.º do Código Penal) - Quem, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida; quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Artigo 6.º Identidade e missão

1. O Agrupamento de Escolas Figueira Norte, doravante denominado por AEFN, é constituído por quinze estabelecimentos de ensino, que integram sete jardins-de-infância (Cova da Serpe, Ferreira-a-Nova, Maiorca, Bom Sucesso, Ribas, Santana e Tromelgo), oito escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico (Alhadas, Brenha, Bom Sucesso, Maiorca, Netos, Quiaios, Santana e Vigários), distribuídas pelo norte do Concelho da Figueira da Foz, uma escola com 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico (2.º e 3.º CEB), escola Pintor Mário Augusto, em Alhadas, e a escola sede do Agrupamento, Escola Secundária com 3.º CEB de Cristina Torres, na Figueira da Foz.

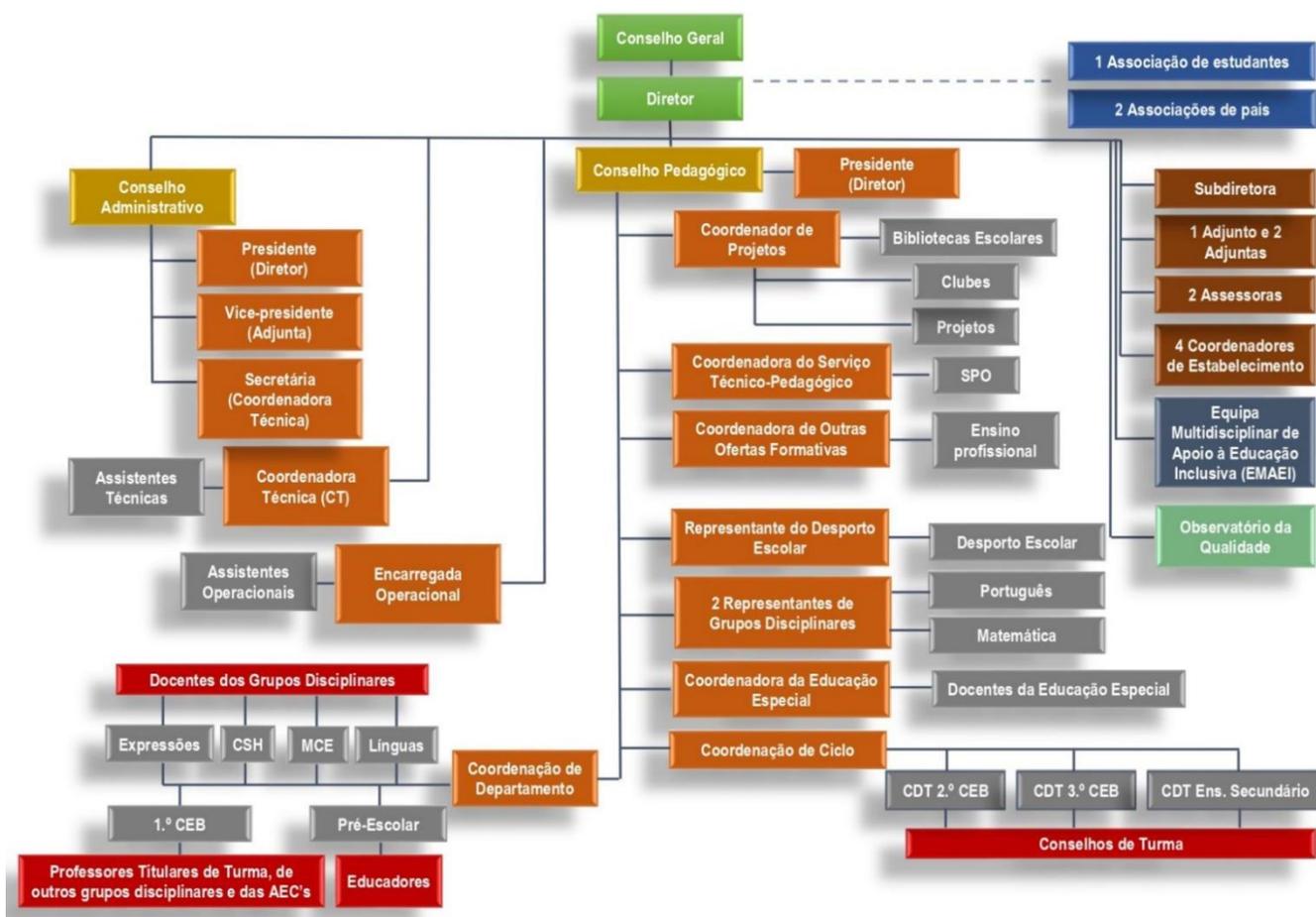
2. Tendo como missão:

a) Promover o sucesso e prevenir o abandono escolar dos alunos, desenvolver a qualidade do serviço público de educação, em geral, e das aprendizagens e dos resultados escolares, em particular;

- b) Promover a equidade social, criando condições para a concretização da igualdade de oportunidades para todos;
- c) Assegurar as melhores condições de estudo e de trabalho, de realização e de desenvolvimento pessoal e profissional;
- d) Cumprir e fazer cumprir os direitos e os deveres constantes das leis, normas ou regulamentos e manter a disciplina;
- e) Observar o primado dos critérios de natureza pedagógica sobre os critérios de natureza administrativa nos limites de uma gestão eficiente dos recursos disponíveis para o desenvolvimento da sua missão;
- f) Assegurar a estabilidade e a transparência da gestão e administração escolar, designadamente através dos adequados meios de comunicação e informação;
- g) Proporcionar condições para a participação dos membros da comunidade educativa e promover a sua iniciativa;
- h) Promover iniciativas quotidianas impulsionadoras de uma atitude diária e natural de igualdade entre homens e mulheres e verdadeiramente exercida em todos os planos da vida individual e coletiva.

CAPÍTULO IV- ESTRUTURA E MODELO DO AGRUPAMENTO

Artigo 7.º Estrutura



Artigo 8.º Modelo

1. Modelo de acordo com as regras estabelecidas no Decreto-Lei nº 75/2008 e no exercício da sua autonomia organizacional, em particular no que concerne à organização pedagógica.
2. Constituem órgãos da Direção, Administração e Gestão do Agrupamento: o Conselho Geral, Diretor, Conselho Pedagógico e Conselho Administrativo.
3. E apoiando-se nas estruturas intermédias de coordenação educativa e supervisão pedagógica, que estão sob orientação do Conselho Pedagógico e dos órgãos de administração e gestão.

CAPÍTULO V- RISCOS

Artigo 9.º Identificação

1. Áreas de risco da atividade do Agrupamento, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas, na **Administração e Direção**:
 - a) Recrutamento de recursos humanos
 - b) Avaliação de desempenho
 - c) Admissão de alunos
 - d) Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros
2. Áreas de risco da atividade do Agrupamento, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas, na **Área operacional (ensino)**:
 - a) Favorecimento indevido de alunos;
 - b) Influenciar indevidamente a avaliação;
 - c) Competências técnicas
3. Áreas de risco da atividade do Agrupamento, para a prática de atos de corrupção e infrações conexas, na **Área de suporte (secretaria e tesouraria)**:
 - a) Aquisição de bens de consumo;
 - b) Aceitar ou atribuir ofertas e/ou presentes;
 - c) Pagamentos indevidos e/ou de facilitação;
 - d) Faturar serviços fictícios;
 - e) Aquisição de entidades ou transações com terceiros de risco;
 - f) Favorecimento em processos de contratação;
 - g) Processamento e pagamento de despesas a fornecedores;
 - h) Confirmação de valores;
 - i) Guarda de valores de caixa;
 - J) Emissão de recibos.

Artigo 10.º Avaliação

1. Apresenta-se matriz de riscos com a probabilidade de ocorrência e o impacto de cada situação, avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e ao impacto em caso de materialização- Tabela 1.

2. Esta avaliação foi feita com a seguinte escala:

- a) Probabilidade de ocorrência - Reduzida, Média, Provável
- b) Impacto em caso de materialização - Insignificante, Médio, Relevante
- c) Classificação do risco (resultante da probabilidade e impacto) - Baixo, Médio, Elevado

Artigo 11.º Identificação dos mecanismos de controlo e mitigação dos riscos

1. Atendendo à classificação do risco, são definidas medidas preventivas e de avaliação da sua implementação.

2. As Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas apresentadas na tabela 1, apresentam os riscos das diferentes áreas de atividade do estabelecimento de ensino, sua classificação, medidas de prevenção e corretivas, avaliação da aplicação e respetivos responsáveis.

3. Estas medidas visam quer a redução da probabilidade da ocorrência do risco, quer o grau do seu impacto.

Artigo 12.º Identificação dos responsáveis pela monitorização dos controlos

1. Os responsáveis pelas ações de prevenção e correção são os identificados nas Matrizes de Riscos e Medidas Preventivas e Corretivas, que constam na Tabela 1.

2. A responsabilidade geral pela execução, controlo e revisão do PPR será de um coordenador a designar pelo Diretor.

Artigo 13.º Plano de Avaliação

A avaliação da execução do PPR é feita do seguinte modo:

- 1. Elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações classificadas como de risco elevado;
- 2. Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual contem a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.
- 3. O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica do estabelecimento de ensino que justifique a sua revisão.

Tabela 1- Matriz de riscos e medidas preventivas e corretivas

Área de atividade - Administração e Direção

Processo	Possíveis riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas corretivas e preventivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Recrutamento de recursos humanos	<ul style="list-style-type: none"> • Favorecimento de candidato • Risco de quebra da transparência • Falta de imparcialidade. 	Reduzida	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Regras específicas de recrutamento • Arquivo de candidaturas espontâneas • Definição do perfil do colaborador a contratar 	Implementado	Diretor/Adjuntos
Avaliação de desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Discricionariedade no processo de avaliação 	Reduzida	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Definição clara dos critérios utilizados 	Implementado	Diretor e Equipa de avaliação
Admissão de alunos	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de vantagem indevida para garantir vaga 	Reduzida	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Criação de sistema claro de seriação de candidatos e tomada de decisão coletiva 	Implementado	Diretor/Adjuntos
Manuseamento da informação e relacionamento com terceiros	<ul style="list-style-type: none"> • Risco de quebra dos princípios do RGPD 	Reduzida	Médio	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> • Formação sobre os princípios do RGPD 	Implementado	Diretor/Adjuntos

Área de atividade - Operacional (ensino)

Processo	Possíveis riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas corretivas e preventivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Favorecimento indevido de alunos	<ul style="list-style-type: none"> Recebimento de vantagem indevida para obter nota 	Reduzida	Relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas 	Implementado	Diretor, Conselho Pedagógico e Conselho de turma
Influenciar indevidamente a avaliação	<ul style="list-style-type: none"> Risco de não cumprimento dos deveres profissionais (responsabilidade, transparência, integridade, confidencialidade) 	Reduzida	Relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Rigor na atribuição de notas nos conselhos de turma e na redação das atas 	Implementado	Diretor, Conselho de Turma e Conselho Pedagógico
Competências Técnicas	<ul style="list-style-type: none"> Não cumprimento dos princípios do RGPD 	Reduzida	Relevante	Baixo	<ul style="list-style-type: none"> Partilha de conhecimentos/informação técnica. Adequação da formação disponibilizada ao perfil exigido. Avaliação de desempenho Docente e não docente 	Implementado	Diretor/Adjuntos

Área de atividade - De suporte (secretaria e tesouraria)

Processo	Possíveis riscos	Probabilidade	Impacto	Classificação do risco	Medidas corretivas e preventivas	Aplicação das medidas	Responsável pela aplicação das medidas
Aquisição de bens de consumo	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de vantagem indevida para favorecer fornecedor 	Reduzida	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Pedir vários orçamentos e decisão de compra distinta da orçamentação 	Implementado	Conselho Administrativo, Diretor/Adjuntos, Contabilidade
Aceitar ou a atribuir ofertas e/ou presentes	<ul style="list-style-type: none"> • Recebimento de vantagem indevida para favorecer os elementos do AEFN 	Reduzida	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Verificação de todos os documentos de avaliação pelo Diretor/Adjuntos 	Implementado	Conselho Administrativo, Diretor/ Adjuntos
Processamento e pagamento de despesas a fornecedores	<ul style="list-style-type: none"> • Faturar serviços fictícios. • Realização de pagamentos sem a fatura • Pouco rigor na conferência dos documentos • Favorecimento de fornecedores 	Reduzida	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência dos pagamentos por diferentes pessoas • Conciliação bancária 	Implementado	Conselho Administrativo, Diretor/Adjuntos, Contabilidade
Confirmação de valores	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha de valores não coincidente com os valores do recibo 	Reduzida	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência dos valores recebidos por diferentes pessoas 	Implementado	Contabilidade/ Coordenação Técnica
Guarda de valores de caixa	<ul style="list-style-type: none"> • Peculato 	Reduzida	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Conferência diária dos valores recebidos e registo no Programa de Contabilidade. • Entrega de valores para depósito com regularidade 	Implementado	Contabilidade/ Coordenação Técnica
Emissão de recibos	<ul style="list-style-type: none"> • Não emissão de recibos para eliminar a receita 	Reduzida	Relevante	Médio	<ul style="list-style-type: none"> • Conciliação bancária 	Implementado	Contabilidade/ Coordenação Técnica

LIVRO II - CÓDIGO DE CONDUTA

CAPÍTULO I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14.º Objeto

O Código de Ética e Conduta do Agrupamento de Escolas Figueira Norte estabelece valores, princípios e normas de ética e conduta profissional que devem ser observados no cumprimento das atividades desenvolvidas pelo Agrupamento, sem prejuízo da observância de outros deveres que resultam da lei.

Artigo 15.º Âmbito de aplicação

1. O presente normativo aplica-se a todos os trabalhadores docentes, não docentes e alunos, adiante designados de forma genérica, Comunidade Escolar.
2. Aplica-se, igualmente, a todos os parceiros e colaboradores, a título permanente ou ocasional, que desenvolvam ações para ou com o Agrupamento, adiante designados de forma genérica, Comunidade Educativa na qual se inclui também a Comunidade Escolar.

Artigo 16.º Objetivos

1. Contribuir para o correto, digno e adequado desempenho de funções públicas e prestação de serviço público.
2. Orientar a Comunidade Escolar e Educativa sobre o comportamento esperado em matéria de integridade no exercício das suas funções profissionais.
3. Definir uma política ativa de prevenção e combate a toda e qualquer forma de assédio e/ou discriminação.
4. Contribuir para a criação de ambientes de trabalho e de estudo integradores e atrativos.

CAPÍTULO II- VALORES E PRINCÍPIOS

Artigo 17.º Valores

1. O AEFN assume-se como uma instituição aberta à cidadania e à cooperação entre as pessoas e os povos e à interação de culturas, no respeito pelos valores da independência, da tolerância, do humanismo e da excelência.
2. Valoriza o trabalho dos seus profissionais docentes e não docentes, dos seus alunos, colaboradores e parceiros que consigo cooperam, criando um ambiente onde o rigor intelectual, a ética, a liberdade de opinião, o estímulo à criatividade e à inovação e o reconhecimento do mérito sejam a prática.

Artigo 18.º Princípios

1. No exercício das suas funções, a Comunidade Educativa do AEFN deve respeitar os princípios gerais de conduta, designadamente:
 - a) Respeito pela dignidade da pessoa humana;
 - b) Igualdade, não discriminação e inclusão;
 - c) Justiça e equidade;
 - d) Competência e responsabilidade;
 - e) Honestidade e rigor;
 - f) Lealdade e colaboração institucional;
 - g) Transparência;

h) Sustentabilidade e responsabilidade social.

2. Bem como respeitar os princípios éticos da atividade administrativa, designadamente:

a) Prossecução do interesse público e boa administração – encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

b) Legalidade – atuar em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites dos poderes que lhe foram conferidos e em conformidade com os respetivos fins;

c) Imparcialidade – tratar de forma imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade;

d) Lealdade institucional – agir de forma leal, solidária e cooperante;

e) Confidencialidade – manter sigilo sobre todos os factos, informações ou documentos cujo conhecimento advenha do exercício das respetivas funções, e respeitar as disposições legais relativas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO II- NORMAS DE CONDUTA

SECÇÃO I- NORMAS GERAIS DE CONDUTA

Artigo 19.º Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

Os membros da Comunidade Educativa do AEFN, nas relações entre si, devem:

1. Fomentar um bom ambiente, adotando um comportamento onde vigore o respeito mútuo e a cordialidade.

2. Respeitar a integridade física e moral de todos os seus membros, não apresentando denúncias caluniosas, nem praticando ou incitando a atos de violência, qualquer que ela seja, bem como os seus bens.

3. Respeitar as diferenças individuais, culturais, religiosas e étnicas e promover a inclusão e a plena integração de todos, independentemente da sua situação pessoal ou profissional.

Artigo 20.º Relacionamento com entidades externas

1. No relacionamento com cidadãos e entidades públicas e privadas, os membros da Comunidade Educativa do AEFN devem atuar com cortesia, isenção, equidade e objetividade, de forma diligente e cooperante.

2. Na relação com fornecedores e prestadores de serviços, devem observar as regras e princípios em matéria de contratação pública, promovendo a transparência e a concorrência.

Artigo 21.º Conduta académica

Os membros da Comunidade Escolar do AEFN devem pautar a sua atuação por valores de isenção, integridade, competência científica e profissional e rigor académico nos processos de ensino e aprendizagem e na prestação de serviços, preservando a boa imagem da Instituição.

Artigo 22.º Utilização dos recursos

Os membros da Comunidade Educativa do AEFN devem assegurar a proteção, conservação e racionalização dos recursos materiais, tecnológicos e financeiros, bem como a sua utilização de forma eficiente, devendo ainda abster-se de utilizar ou de permitir que

terceiros utilizem, fora dos parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 23.º Relação com a comunidade e com o ambiente

Os membros da Comunidade Educativa do AEFN devem assumir uma atitude socialmente responsável, bem como adotar uma política de sustentabilidade ambiental consciente, adotando condutas que permitam a redução, reutilização e separação dos resíduos para encaminhamento para destino final adequado, bem como a redução de gastos energéticos e hídricos e do consumo de materiais e consumíveis.

SECÇÃO II- NORMAS DOS ELEMENTOS DO AEFN

Artigo 24.º Ambiente organizacional e relacionamento interpessoal

1. O pessoal docente e não docente do AEFN está, exclusivamente, ao serviço do interesse público.
2. O pessoal docente e não docente do AEFN exerce as suas funções em regime de exclusividade, salvo nas situações em que a lei expressamente admita a compatibilidade com o exercício de outras funções públicas ou privadas e desde que a acumulação seja previamente autorizada.

Artigo 25.º Conflito de interesses

1. O pessoal docente e não docente do AEFN deve abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que:
 - a) Possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
 - b) Origine situações ou comportamentos em que possa, com razoabilidade, duvidar da sua independência no exercício das respetivas funções e da imparcialidade da sua conduta ou que possam colocar em causa a imagem ou reputação do AEFN.
2. No exercício das suas funções, o pessoal docente e não docente do AEFN deve identificar e renunciar a quaisquer situações de risco potencial de conflito de interesses.
3. Considera-se que existe conflito de interesses quando, o pessoal docente e não docente do AEFN se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão, nos termos dos artigos 69º e 73º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 1º-A do Código dos Contratos Públicos.
4. O pessoal docente e não docente do AEFN que, no exercício das suas funções, se encontre ou que razoavelmente preveja vir a encontrar-se numa situação passível de configurar um conflito de interesses, deve comunicar a situação ao superior hierárquico ou, na sua ausência, ao responsável pelo cumprimento normativo, e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legais.
5. O pessoal docente e não docente do AEFN assina uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos procedimentos em que intervenham respeitantes às seguintes matérias ou áreas de intervenção:
 - a) Contratação pública;

- b) Concessão de subsídios, subvenções ou benefícios;
- c) Processos de recrutamento e seleção.

Artigo 26.º Ofertas, convites ou benefícios similares

1. O pessoal docente e não docente do AEFN deve abster-se de aceitar para si ou para terceiros, quaisquer benefícios, dádivas, gratificações, recompensas, presentes ou ofertas, decorrentes ou relacionados com as funções exercidas que possam condicionar a imparcialidade e a integridade no exercício das suas funções.
2. O pessoal docente e não docente do AEFN deve igualmente abster-se de aceitar a qualquer título, convites para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, hospitalidade ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.
3. Para os efeitos do presente código entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens, convites ou outros benefícios similares, de valor estimado igual ou superior a 50 Euros.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, nos casos em que o trabalhador aceite a hospitalidade ou oferta que, devido ao seu valor se considere dentro dos limites normais de cortesia, deve ser ponderada pelo mesmo se a aceitação dessa oferta pode influenciar a sua imparcialidade ou prejudicar a confiança em si depositada.
5. Excetuam-se do disposto nos números anteriores:
 - a) A aceitação de convites, hospitalidade ou outros benefícios similares relacionados com a participação em cerimónias oficiais, conferências, congressos, seminários, reuniões ou outros eventos análogos quando exista um interesse público relevante na presença do trabalhador do AEFN e este tenha sido expressa e oficialmente convidado nessa qualidade, desde que a função de representação, no âmbito das atribuições do AEFN, tenha sido autorizada, nos termos legalmente exigíveis;
 - b) As situações em que a recusa das ofertas constitua ou possa ser interpretada como uma quebra de respeito interinstitucional, caso em que o respetivo recebimento deve ser comunicado à respetiva unidade orgânica ou serviço.
6. A unidade orgânica e serviços do AEFN devem manter um registo atualizado das ofertas a que se refere a alínea b) do número anterior.

LIVRO III- CANAIS DE DENÚNCIA

Artigo 27.º Procedimento

1. A denúncia deverá ser feita em formulário próprio – [Clique aqui](#).
2. A denúncia pode ser feita anonimamente, sem qualquer identificação pessoal, no entanto não beneficiará de qualquer medida de proteção, prevista no código penal, para a proteção de testemunhas, uma vez que não se considera testemunha.
3. A mesma deverá ser depositada em caixa própria, que se encontra colocada nos Serviços Administrativos da escola sede ou enviada por email para rgpc@aefigueiranorte.pt
4. Assim que se tiver conhecimento de denúncia, esta deverá ser comunicada ao Diretor, que iniciará os procedimentos para instaurar a competente averiguação, dando conhecimento ao Ministério Público, dos factos que possam ser considerados crime.

LIVRO IV - PLANO DE FORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Artigo 28.º Metodologia

1. Serão realizadas ações de formação e sensibilização, para todos os membros do AEFN.
2. As mesmas serão definidas, identificando-se previamente as necessidades específicas do AEFN, após a realização de um levantamento, para entender quais áreas ou temas relacionados à corrupção que requerem atenção.
3. Com base nas necessidades identificadas, estabelece-se objetivos claros para a formação e sensibilização.
4. Serão realizadas sessões informativas, palestras ou workshops para sensibilizar todos os membros da comunidade escolar, com o objetivo de explicar o código de conduta, os riscos e as consequências de não cumprir as normas.

Artigo 29.º Recurso e Parcerias

1. Identificando os recursos disponíveis, como materiais didáticos, vídeos, especialistas ou organizações externas, que possam contribuir para a formação, poderá proceder-se a integração curricular, no sentido de Integrar temas relacionados à ética, cidadania e combate à corrupção no currículo escolar, por meio da Educação para a Cidadania e/ou projetos interdisciplinares.
2. Poderá estabelecer-se parcerias com entidades locais, como órgãos de combate à corrupção, para enriquecer a formação.

Artigo 30.º Avaliação

1. Todas estas ações de formação ou sessões informativas deverão ser avaliadas regularmente, a fim de se poder apreciar o seu impacto.
2. Para o efeito, serão utilizados inquéritos de satisfação para obter feedback dos participantes.

ANEXO I

Formulário | Denúncia de Corrupção

RGPC_Canal de denúncia

Consulte a [Política de Privacidade de Dados](#)



* Indica uma pergunta obrigatória

Em que área se insere o ato de corrupção que pretende denunciar (indicar apenas uma área): *

- Contratação de Bens e Serviços
- Gestão de Recursos Materiais
- Gestão de Recursos Financeiros
- Gestão de Recursos Humanos
- Incompatibilidade de Funções
- Conflito de Interesses
- Alunos
- Outra

Descreva os factos de que tem conhecimento com o maior detalhe possível. *

A sua resposta

Identificação de suspeitos *

A sua resposta

Data ou período de ocorrência dos factos *

A sua resposta _____

Denúncia anónima *

Sim

Não

Nome do denunciante (facultativo)

A sua resposta _____

Contacto telefónico do denunciante (facultativo)

A sua resposta _____

E-mail do denunciante (facultativo)

A sua resposta _____

Enviar

Limpar formulário

Este anexo faz parte do Regulamento Interno

Novembro de 2024